



DESPACHO

IPB/REG01/2014

Regulamento de Bolsas de Mérito Social do Instituto Politécnico de Bragança

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determina no seu artigo 24º que “incumbe às instituições de ensino superior, no âmbito da sua responsabilidade social: a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica; b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica e c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho”. Por outro lado, no âmbito da ação social, o RJIES determina ainda que as IES devem promover, para além do apoio social direto, outras modalidades de apoio social indireto, nomeadamente o acesso à alimentação e ao alojamento; o apoio a atividades culturais e desportivas; e o acesso a outros apoios educativos discriminando positivamente os estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar (artigo 20º).

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 129/93 define como objetivo da ação social no ensino superior “proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios”, permitindo às instituições de ensino superior, a possibilidade de “facultar outro tipo de apoio aos estudantes”, designadamente o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial, em simultâneo com a atividade académica.

Considerando que é atribuição das Instituições de Ensino Superior a contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus (alínea h) do nº 1 do artigo 8º do RJIES).

Considerando que com a criação do estatuto de “estudante internacional” nos termos do Decreto-Lei nº 36/2014 alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, o Governo criou um conjunto de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais, nomeadamente através da redução do valor das propinas (despacho de 06.01.2014 de sua Exª o SE do Ensino Superior).

Considerando ainda que nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 36/2014 alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014 os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente de ação social indireta.

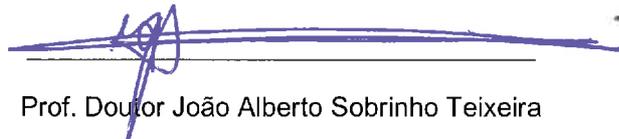
Considerando que, nos termos da alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o RJES e da alínea o) do nº1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, compete ao Presidente aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento do Instituto;

Ao abrigo das normas referidas, determino:

A aprovação do Regulamento de Bolsas de Mérito Social do Instituto Politécnico de Bragança, o qual vai publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

Instituto Politécnico de Bragança 12 de julho de 2014

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

Regulamento de Bolsas de Mérito Social do Instituto Politécnico de Bragança

Artigo 1.º

Natureza

As bolsas de Mérito Social são uma iniciativa no âmbito da responsabilidade social do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos dos artigos 20.º e 24.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 4.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, configurando -se como programa de apoio a estudantes, discriminando positivamente os que se encontram em situação economicamente carenciada. Visam impedir o abandono e insucesso escolares, e contribuir para a aquisição de competências transversais socialmente úteis, mediante a atribuição de uma compensação em dinheiro, ou de outras modalidades de apoio social indireto.

Artigo 2.º

Objetivos

As Bolsas de Mérito Social do Instituto Politécnico de Bragança têm como principais objetivos:

- a) Combater o abandono escolar;
- b) Promover o sucesso escolar;
- c) Facilitar o acesso dos alunos a experiências extracurriculares que contribuam para a valorização da formação proporcionada pelo IPB;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais nos alunos;
- e) Facilitar a integração dos alunos no mercado de trabalho;
- f) Promover a integração social e académica dos alunos;
- g) Reforçar a ligação do IPB com os seus estudantes;
- h) Apoiar os alunos que apresentam carências económicas, não abrangidos por outros regimes de apoio social e que revelam elevado mérito escolar;

Artigo 3.º

Estudantes elegíveis

- 1 — São elegíveis para efeitos de acesso a Bolsas de Mérito Social todos os estudantes do IPB, quer sejam bolseiros, quer não bolseiros, com inscrição/matricula válida.
- 2 — O estudante deverá comunicar aos SAS-IPB a perda, a qualquer título, da qualidade de estudante, a fim de se proceder à cessação da bolsa de mérito social.
- 3 — Para efeitos da atribuição do referido apoio é dada prioridade aos estudantes economicamente mais carenciados.

Artigo 4.º

Financiamento

- 1 — As bolsas de mérito social são suportadas por dotações provenientes de:
 - a) Entidades Privadas, sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
 - b) De receitas próprias do IPB oriundas de vendas ou prestação de serviços;
 - c) Produto de taxas cobradas e legalmente alocadas a este fim.

Artigo 5.º

Modalidades das bolsas

As bolsas de Mérito Social podem revestir a modalidade de

- a) Bolsa de apoio à formação académica e social (AFAS);
- b) Bolsa de apoio à formação de jovens oriundos de países em desenvolvimento (AFPD);
- c) Bolsa de colaboração (BC)

Artigo 6.º

Bolsa de Apoio à Formação Académica e Social (AFAS)

- 1 — As Bolsas AFAS têm por objetivo desenvolver a consciência social dos estudantes e as suas competências transversais nos domínios cultural, social e desportivo e incentivar a participação na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica.
- 2 — As Bolsas AFAS destinam-se a incentivar a participação dos estudantes em ações ou atividades de formação na área académica e social, promovidas por qualquer unidade orgânica

ou organização estudantil do IPB. Entende -se por ações de formação académica e social a participação em:

- a) Atividades desportivas enquanto atleta federado,
- b) A participação em atividades culturais, nomeadamente no âmbito de grupos ou formações promovidas pelas organizações estudantis;
- c) A colaboração pontual em eventos académicos, culturais, desportivos ou sociais;
- d) E ainda, o acompanhamento de estudantes com necessidades especiais;

3 — As bolsas AFAS concretizam -se em apoios extraordinários, designadamente a necessidades de alimentação, transporte, alojamento, comparticipação financeira que se pode traduzir em isenção parcial ou total de propinas e outros.

4 — As bolsas AFAS destinam -se prioritariamente a alunos não abrangidos pelo sistema de Ação Social estatal. Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderão ser atribuídos apoios a alunos bolseiros.

5 — As candidaturas às bolsas AFAS estão abertas em permanência e devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPB.

6 — A atribuição dos apoios, bem como a natureza e extensão da colaboração solicitada ao bolseiro, é competência do Presidente do IPB.

7 — O valor máximo de apoio a conceder em dinheiro será o equivalente ao montante da propina máxima para o nível de formação em que o aluno se encontra inscrito, fixado pelo Conselho Geral do IPB. Em situações de carência extrema, poderão excecionalmente ser concedidos apoios de valor superior ao acima referido.

Artigo 7.º

Bolsa de Apoio à Formação de Jovens oriundos de Países em Desenvolvimento (AFPD)

1 — As bolsas AFPD destinam-se a promover a formação superior de jovens oriundos de países em desenvolvimento, em particular dos países africanos de língua oficial portuguesa, no âmbito de acordos estabelecidos com organizações desses países, como sejam Instituições de Ensino Superior, Autarquias, Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais de Apoio ao Desenvolvimento, adiante designadas por “instituição parceira”.

2 - Podem candidatar -se às bolsas AFPD todos os estudantes matriculados e inscritos no IPB ao abrigo de acordos com instituições parceiras com o estatuto de “estudante internacional” nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 36/2014 alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014.

3 — Atribuída a bolsa AFPD num ano letivo, a sua renovação nos anos letivos subsequentes depende de o estudante poder concluir o ciclo de estudos, contabilizando as inscrições já



realizadas no nível do curso em que está inscrito, com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a três anos, ou a $n + 2$, se a duração normal do curso for superior a três anos; tendo em consideração as normas de inscrição, avaliação e transição de ano definidas no IPB, salvo se razões que não lhes sejam imputáveis, devidamente comprovadas, o tenham impedido.

4 — As bolsas AFPD concretizam -se em apoios extraordinários, designadamente a necessidades de alimentação, transporte, alojamento, comparticipação financeira que se pode traduzir em isenção parcial ou total de propinas e outros.

5 — O número máximo de bolsas AFPD a atribuir em cada ano letivo é igual ao número de vagas fixado para o concurso de acesso e ingresso de estudantes internacionais no ano letivo anterior. O número máximo de bolsas a atribuir a cada Instituição Parceira e o montante de isenção é decidido pelo Presidente do IPB.

6 — Caso as bolsas estabelecidas no âmbito de um acordo de parceria não sejam esgotadas, as bolsas sobranes podem ser atribuídas a acordos com outras instituições parceiras.

7 — As candidaturas às bolsas AFPD são formalizadas no ato de candidatura ao IPB e os resultados de atribuição de bolsa de estudo são divulgados mediante lista homologada pelo Presidente do IPB.

8 — A seriação dos candidatos, no âmbito de cada acordo de parceria, é efetuada mediante os seguintes critérios de seriação:

- carência económica do candidato;
- excecional mérito do candidato;
- frequência de ciclo de estudo relevante para o desenvolvimento da região parceira.

No caso das bolsas que configurem a isenção total de propinas, a aplicação dos critérios e seriação dos candidatos é da responsabilidade da instituição parceira.

9 — Os candidatos devem comprovar a sua situação de dificuldade financeira. Em caso de impossibilidade material de prova da situação financeira deve ser apresentada uma declaração de compromisso de honra do aluno, sem prejuízo de o IPB realizar as diligências de confirmação que entenda. As falsas declarações implicam a perda da bolsa e serão punidas nos termos da lei.

Artigo 8.º

Bolsas de colaboração (BC)

1 — A bolsa de colaboração destina-se a incentivar a participação dos estudantes em atividades, projetos e ações do IPB, sem prejuízo para as respetivas atividades escolares e de aprendizagem.

2 — A bolsa de colaboração inclui atividades de colaboração de estudantes com as unidades orgânicas e serviços do IPB em iniciativas académicas socialmente úteis, com fins formativos, por períodos relativamente longos, segundo regras de funcionamento e de horário, acordados com a entidade de acolhimento.

3. A entidade responsável pela integração do bolsheiro celebrará com este um termo de colaboração ou de participação onde constem as atividades a desenvolver pelo bolsheiro, o local onde essas atividades se realizam, horário a praticar, e as condições gerais e especiais da colaboração.

4 - Publicitação e Inscrição

- a) A oferta de bolsas é publicitada através de aviso nos locais de afixação habitual e na página da Internet do IPB, durante um prazo mínimo de 5 dias.
- b) O aviso deve incluir a identificação da Unidade Orgânica ou do Serviço, o tipo de atividade, o calendário, o horário, as qualificações exigidas, os critérios de seleção e seriação, o valor hora da bolsa e outros elementos pertinentes.
- c) As inscrições são feitas junto dos SAS do IPB

5 - Seleção

- a) A seleção será feita por um júri nomeado pelo presidente do IPB.
- b) Os critérios específicos para seleção e seriação dos candidatos para cada bolsa constarão do aviso de abertura da mesma.
- c) Os critérios de seriação deverão dar preferência aos candidatos que tiverem situação económica mais carenciada e melhor aproveitamento escolar.

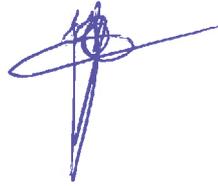
6 — O valor da bolsa de colaboração será definido com base no valor hora e número de horas de atividade, não podendo ultrapassar, em caso algum, o valor mensal fixado para o IAS em vigor na data da candidatura.

7 — O responsável pelo acompanhamento da bolsa elaborará, no final de cada mês, uma informação com o número de horas prestadas, a fim de ser paga a bolsa correspondente.

Artigo 9.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente do IPB, ou em quem ele delegar.



Artigo 10º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação
2. - São revogados os seguintes regulamentos: Regulamento para Atribuição de Bolsas de Colaboração do IPB.